



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Dinâmica Administração, Consultoria & Gestão S/S Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS GOIÂNIA (UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA), por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia – FACUNICAMPS GOIÂNIA, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202203618		
PARECER CNE/CES Nº: 650/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata de credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS GOIÂNIA (UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA), por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia – FACUNICAMPS GOIÂNIA, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP:74535-040.

[...]

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	5	2023
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	5	2018
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	4	2021

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA (cód. 15954), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.352/0001-99, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/07/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: **23/12/2023**.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: **05/07/2023 a 03/08/2023**.

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **“PARCIALMENTE SATISFATÓRIO”** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176855, realizada nos dias de 27/03/2023 a 29/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo: 4,56	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de **credenciamento** e **recredenciamento** terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACUNICAMPS GOIÂNIA - UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA (cód. 18133)**, por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.	X	
<u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>		
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;	X	

<u>Justificativa: Em resposta à diligência instaurada, a IES informou que possui 131 docentes, sendo 30,5% em regime de trabalho em tempo integral</u> .		
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, “De acordo com documentação enviada pela instituição, o quadro docente é composto por: (...) Mestres: 63,35% Doutores: 31,30%”.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: As ações acadêmico-administrativas para a extensão da FACUNICAMPS estão em conformidade com as políticas estabelecidas no PDI, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico, por meio do portal do aluno, WhatsApp, comunicado dos professores, site e murais da instituição, sendo estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios (bolsa social) e promovendo práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras, com uma diversificação muito variada de projetos em toda a gama de cursos ofertados</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram: A partir da análise do PDI (2022-2026) e em reunião in loco Das reuniões realizadas e dos documentos disponibilizados pela IES, verificou-se que ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de sua divulgação no meio acadêmico, por meio de site, redes sociais e murais nas dependências internas. A documentação postada na pasta drive pela IES demonstra a existência de regulamentos, termo de convênio, entre outros, como, por exemplo, o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica, Cultura e Arte. Nas reuniões realizadas com o corpo docente e discente, sobretudo, em relação à iniciação científica, a qual é realizada por meio de editais, atestou-se incentivo. No tocante à inovação tecnológica, observou-se, durante a visita virtual, que a IES dispõe de laboratórios com equipamentos atuais e digitais de forma integrada que permitem acesso e aprendizados significativos. No que tange ao desenvolvimento artístico, cultural e social, segundo consta nos documentos e nas reuniões, a IES realizou eventos e projetos, e conta com dois auditórios e um teatro com capacidade superior a mil pessoas. Na esfera da pesquisa, tem-se núcleo de pesquisa, regulamento de incentivo à participação em eventos de produção científica, mostras científicas além de Revista eletrônica. Entretanto, em entrevistas com os discentes, ficou evidente que não há práticas inovadoras em desenvolvimento.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;	X	

<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, “O Plano de Carreira Docente e entrou em vigência no ano de 2018 e estabelece o seguimento da carreira docente na Instituição, benefícios e vantagens”.</u>		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; <u>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> <u>Durante a visita virtual à FACUNICAMPS GOIÂNIA (FACUNICAMPS), a comissão constatou que a infraestrutura da biblioteca atende às necessidades institucionais, apresentando um espaço amplo, bem iluminado, climatizado e acessível, com áreas de estudo individuais e coletivas. A biblioteca oferece uma variedade de serviços à comunidade acadêmica, incluindo um sistema online para consulta, reserva e renovação de obras físicas. Além disso, a IES oferece uma biblioteca digital, considerada por esta comissão como um serviço inovador e importante para os dias atuais.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACUNICAMPS GOIÂNIA - UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA (cód. 18133)** possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACUNICAMPS GOIÂNIA – UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA (cód. 18133), por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia, instalado na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP:74535-040, mantido pela DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA (cód. 15954), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS GOIÂNIA (UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA), por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia – FACUNICAMPS GOIÂNIA, código e-MEC nº 18133, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202203618, em 20 de abril de 2022.

Como se observa pela análise da SERES e em tudo que consta no relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, o processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados e constatou-se que há cumprimento de todas as recomendações legais e, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a IES cumpre com todos os requisitos avaliativos.

Tanto o relatório de avaliação como a análise da SERES demonstram que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, alcançando Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Demonstra-se que a instituição atende a todos os requisitos legais e, nos eixos avaliados, atende a todos os requisitos, evidenciando que a Instituição de Educação Superior (IES) se encontra em boas condições para ser credenciada como Centro Universitário.

A SERES recomenda o credenciamento e, assim sendo, com essas considerações, encaminhando à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para decisão, o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS GOIÂNIA (UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA), por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia – FACUNICAMPS GOIÂNIA, com sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente